

**DECRETO Nº 11.401, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.**

*Regulamenta a Lei nº 9.076, de 21 de setembro de 2022, que dispõe sobre a criação, forma de acesso e utilização do Parque de Inovação e Tecnologia do Município de Santa Cruz do Sul.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Parque de Inovação e Tecnologia do Município de Santa Cruz do Sul, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDET), está instalado em uma área total de 9.643,44 m<sup>2</sup>, conforme matrícula nº 111.235, localizado na BR-471, Km 130-131, Distrito Industrial, Santa Cruz do Sul – RS., terá sua ocupação e funcionamento regulados por este decreto e Regimento Interno.

**Art. 2º** O Parque de Inovação e Tecnologia constitui-se de cinco (5) prédios, conforme croqui anexo deste decreto.

§1º Prédio 1 com 160.30 m<sup>2</sup> servirá para abrigar a administração da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e segurança das estruturas.

§2º Prédio 2 com 1149.00 m<sup>2</sup> servirá para abrigar as empresas, entidades e instituições, previstas no Art. 9º da Lei 9.076 de 21 de Setembro de 2022, além do gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§3º Prédio 3 com 160.74 m<sup>2</sup> que servirá para abrigar as empresas residentes, previstas no Art. 8º da Lei 9.076 de 21 de Setembro de 2022.

§4º Prédio 4 com 91.15 m<sup>2</sup> que servirá para abrigar Estruturas administrativas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, como o Banco do Povo e Balcão do Empreendedor.

§5º Prédio 5 com 551,83 m<sup>2</sup> servirá para abrigar as empresas associadas, previstas no Art. 9º da Lei 9.076 de 21 de Setembro de 2022, e espaço de Coworking previsto no artigo 7º da mesma Lei, além de auditório.

**Art. 3º** As empresas e empreendedores são responsáveis por suas respectivas salas e espaços, sendo de suas responsabilidades o zelo e a guarda dos mesmos.

**Art. 4º** É proibida a alteração estrutural de qualquer espaço do parque de Inovação e Tecnologia, sem devida autorização expressa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

**Art. 5º** Em relação ao Espaço CoWorking:

**I** – Espaço comunitário destinado para pessoas físicas e jurídicas, donos de negócios digitais ou que tenham uma ideia de negócio inovador ou tecnológico, principalmente os que estão em fase inicial de atividade;

**II** – Não haverá limite de tempo de permanência no local;

**III** – O espaço será de livre acesso, não podendo ser locado ou destinado para um fim diferente do definido no inciso I deste artigo;

**IV** – Para utilização do espaço não será cobrado pagamento de qualquer tipo;

**V** – Os Espaços deverão ser agendados junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico com antecedência;

**VI** – Serão disponibilizados até 15 espaços para Coworking.

**Art. 6º** Em relação às Empresas Residentes:

**I** – Destinado para Startups enquadradas na Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups);

**II** – O espaço poderá ser concedido por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, limitado ao tempo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

**III** – Para utilização do espaço não será cobrado pagamento de qualquer tipo;

**IV** – Uma empresa que receber a concessão de espaço somente poderá receber nova concessão após 12 (doze) meses do encerramento da última concessão

**V** – Solicitação renovação concessão de espaço deve ser encaminhada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico com no mínimo 60 dias antes do seu término.

**VI** – Serão disponibilizados até 26 espaços para empresas enquadradas como Residentes.

**Art. 7º** Em relação às Associadas:

**I** – Destinados para empresas de tecnologia, empresas em geral que utilizem inovação em seu modelo de negócio, empresas em geral que queiram utilizar o espaço para instalação de unidade/setor de tecnologia/inovação, empresas em geral que queiram desenvolver projetos alinhados com os objetivos do local, instituições de ensino, entidades de classe voltadas ao empreendedorismo ou inovação e Sistema “S”;

**II** – Não haverá prazo de concessão do espaço, desde que a utilização do mesmo esteja alinhado com os objetivos desta Lei;

**III** – Para utilização do espaço, a empresa deverá pagar valor a título de locação, o qual será regulamentado por Decreto;

**IV** – O Município e as instituições de ensino, entidades de classe voltadas ao empreendedorismo ou inovação e o Sistema “S” poderão, mediante aprovação da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento do Parque de Inovação, celebrar instrumento de parceria onde fica dispensado o pagamento previsto na inciso III, desde que haja contra-partida para utilização do espaço;

**V** – Conforme solicitação formal apresentada por empresa enquadrada no inciso I, a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento do Parque de Inovação e Tecnologia, poderá conceder até 12 (doze) meses de isenção do pagamento inicial da locação;

**VI** – A renovação de permanência deverá ser encaminhada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico com no mínimo 60 dias antes do término da concessão;

**VII** – O Custo de Indenização pelo espaço, será de 0,04 UPM por m<sup>2</sup>;

**VIII** – Serão disponibilizados até 18 espaços para empresas enquadradas como Associadas

**Art. 8º** Para acesso ao parque deverão ser apresentados digitalizados, os seguintes documentos, que serão avaliados pela Comissão Especial de Planejamento Implantação e Acompanhamento, juntamente com o COMCITI conforme previsão no Art 5º da Lei 9.076 de 21 Setembro de 2022:

**I** – Cadastro no Site do Município;

**II** – Plano de Negócio para empresas residentes (disponível no site);

**III** – cópia digitalizada dos atos constitutivos e alterações da empresa devidamente registradas nos órgãos competentes;

**IV** – apresentação do cronograma físico e financeiro de implantação da indústria;

**V** – certidão de regularidade fiscal da empresa nos níveis Federal (Débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União), Estadual, Municipal, FGTS e Débito Trabalhista;

**VI** – certidão negativa de débitos municipais dos sócios da empresa ou do empreendedor;

**VII** – Outros documentos que a comissão achar conveniente desde que previstos no regimento interno do Parque.

**Art. 9º** Os Critérios de Avaliação para ocupação dos espaços serão mediante pontuação, da seguinte forma:

**I** – Empresa de Tecnologia: 10 pontos;

**II** – Empresa de Inovação: 20 Pontos;

**III** – Se Empreendedor Pessoa Física: 10 Pontos;

**IV** – Se Empreendedor Pessoa Jurídica: 20 Pontos;

**V** – Cada Emprego gerado no Espaço do Parque: 10 Pontos;

**VI** – Tempo de Atuação no Mercado: 1 Ponto por ano.

**Art. 10.** A classificação se dará da maior pontuação para a menor e em caso de empate, terão prioridade empresas com maior pontuação na geração de emprego, sendo que, permanecendo empatado, será realizado sorteio para definição.

**Art. 11.** Caso todos os espaços não sejam ocupados durante a divulgação de edital de chamamento público, os demais espaços ficam disponíveis para contratação direta entre os empreendedores e o

município, desde que cumpridas todas as especificações da Lei nº 9.076 de 21 setembro de 2022 e deste decreto.

**Art. 12.** O Proponente que ainda não tiver pessoa jurídica constituída, e tiver seu projeto aprovado para implementação no Parque de Inovação e Tecnologia, terá um prazo de 6 meses para constituição da mesma.

**Art. 13.** Os serviços relativos às áreas de uso comum, que incluem recepção geral (guarita), manutenção patrimonial, limpeza da área comum, jardinagem, segurança, eletricidade e água/esgoto, serão custeados pela SEDET, gestora do Parque de Inovação e Tecnologia.

**Art. 14.** Caberá à empresa / empreendedor os investimentos necessários para adequação da sala às suas necessidades específicas após a assinatura do contrato.

**Art. 15.** Após a divulgação do resultado, a empresa / empreendedor selecionada (o) terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para a assinatura do contrato.

**Parágrafo único.** Caso o selecionado não assine o contrato no prazo previsto, a Secretaria gestora poderá convocar o próximo na ordem de classificação.

Santa Cruz do Sul, 30 de setembro de 2022.

**HELENA HERMANY**  
**Prefeita Municipal**

Registre-se, publique-se e cumpra-se

**EDEMILSON CUNHA SEVERO**  
Secretário Municipal de Administração